

Apresentada em 17 de Junho e approvada.

14 de Junho 23

L.

ACJ823-E-233-1174

11 Guardas do Numero da Alfandega empregados na conducao dos generos, que de bordo das embarcações se transportam para a mesma, requerem, se lhes augmente o pequeno salario, que actualmente recebem pela empio e sibilectade de poder com elle subsistir, allegando o exemplo dos Guardas dos Armazens, q' tendo os officios das suas obrigações menores incommo, e prerigos obtiverão augmento, como mostra o q'elo documento, que ajuanta.

A Commissão de Fazenda he de parecer, que se ^{nao} defira a decisão da pratinca do Supp, por depender da organisação, q' em consequencia da Constitucão se deve necessariamente provider de tudo o que se referir a objecto de Fazenda, e Alfandegas, q'ela qual se hade fixar o numero, e vencimento dos seus empregados.

Pau da Assembleia 17 de Julho de 1823

Marcos Jacinto Nogueira da Silva

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada

Barão de S. Amaro

José Aruêdo de Toledo Mendonça

José de Paula Costa